



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Rua Sete de Setembro, S/N
CEP 85.162-000 – Goioxim - PR

Lei n.º 083/00

Súmula: Altera a Lei n.º 011/97 de conformidade com a medida provisória n.º 1979-19 de 02/06/00.

À Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º: Ao Art. 2º da Lei Municipal n.º 011/97, fica modificado o inciso I e VI acrescidos o incisos XII e XIII;

“Art. 2º: Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I – acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

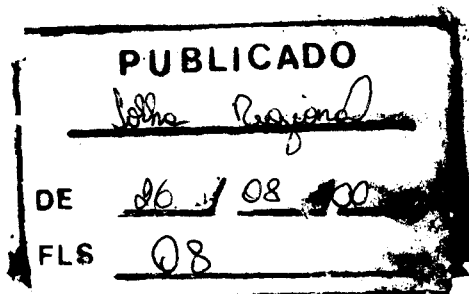
IV – acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas, zelando pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

XII- receber, analisar e remeter ao FNDE com parecer conclusivo, as prestações de contas dos recursos destinados, ao PNAE;

XIII – celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar a otimizar o controle do programa.

ART. 2º: O caput do Art. 3º da Lei Municipal n.º 011/97 passa a Ter a seguinte redação:

RP



“Art. 3º : O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE será constituído por sete (07) membros com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais e Mestres;

V – um representante dos alunos da rede municipal de Ensino.

ART. 3º: O parágrafo 2º do Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

§ 2º: Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

ART. 4º: Fica acrescido o Parágrafo Único ao Art. 9º, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do CONAE existentes em 31 de Dezembro, devendo ser reprogramados para o exercício subsequente, com escrita observância ao objeto de sua transferência”.

ART. 5º: Fica acrescido o Art. 10 e parágrafos á Lei n.º 011/97, com a seguinte redação:

“Art. 10 – Os cardápios dos programas de alimentação escolar serão elaborados por nutricionista, com a participação do CMAR, respeitados os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos”.

§ 1º: Considera-se produtos básicos os produtos semi-elaborados e os produtos in-natura.

§ 2º: O Município utilizará, no mínimo, setenta por cento dos recursos do PNAE na aquisição de produtos básicos.

Art. 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goioxim, 22 de Agosto de 2000.


Luiz Ravanelo Netto
Prefeito Municipal